



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 877, DE 2019

Altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para dispor sobre a dispensa de retenção de tributos federais na aquisição de passagens aéreas pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública federal.

EMENDA N°

Inclua-se na Medida Provisória nº 877, de 26 de março de 2019, o seguinte artigo:

“Art. __ As companhias aéreas ficam obrigadas a adotar franquia mínima de 23 (vinte e três) quilos de bagagem por passageiro, nos voos domésticos, e de 32 quilos em voos internacionais, de acordo com as dimensões e a quantidade de peças definidas no contrato de transporte, configurando contrato acessório oferecido pelo transportador apenas a partir da segunda bagagem.”

JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que em 13 de dezembro de 2016 a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC decidiu por meio da Resolução Nº 400, estabelecer novas condições ao transporte aéreo doméstico e internacional de passageiros, permitindo às companhias aéreas a liberdade de extinguir as tradicionais franquias de bagagens, justificando que a medida visava adequar o Brasil às normas internacionais e reduzir os preços das passagens, permitindo que mais passageiros possam se utilizar de um meio de transporte mais rápido e mais seguro.

Com efeito, a decisão permitiu cobrar dos passageiros, separadamente, pelo despacho de bagagens que excedam o peso de 10 kg, restando isentas aquelas bagagens de peso inferior a 10kg que sejam armazenadas no espaço interno da aeronave, suprimindo-se a franquia anterior.

CD/19598.06602-40



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Léo Moraes - PODEMOS/RO

CD/19598.06602-40

O Senado Federal, por iniciativa do Senador Humberto Costa, aprovou Projeto de Decreto Legislativo nº 89/2016, que susta o art. 13 da Resolução da ANAC, ao revigorar “*as normas anteriores pertinentes ao Contrato de transporte aéreo de passageiros no que tange a bagagens despachadas*”. Esse projeto foi encaminhado à Câmara dos Deputados, tramitando sob o número PDC 578/2016 com parecer pela Aprovação na Comissão de Defesa do Consumidor, encontrando-se no aguardo de designação de relator pela Comissão de Viação e Transportes.

Enquanto isso, os indicativos dão conta de que em 2017 as tarifas aéreas tiveram aumentos médios entre junho e setembro de 16,9%, segundo o IBGE e de 35,9%, segundo estudos elaborados pela Fundação Getúlio Vargas e divulgados pelo jornal O estado de São Paulo.

Em março de 2018 a ANAC divulgou que a “*tarifa aérea média caiu para R\$ 357,00 em 2017, menor valor da serie história desde 2011*”, porém, no caso de Rondônia o Relatório de Tarifas Aéreas Domésticas publicada pela própria ANAC revela que o preço médio era de R\$ 567,03 em 2017 e R\$ 588,16 em 2018, ou seja, além de um aumento de 4%, o consumidor no período ainda teve que arcar com a franquia de bagagem que iniciou com preço médio de R\$ 30,00 e hoje é comercializada na média de R\$ 60,00.

Assim, fica evidente a omissão da ANAC em proteger o usuário, uma vez que ainda que os preços das passagens tivessem se mantido, o que todo usuário sabe que não aconteceu, a verdade é que foi acrescido um novo gasto ao usuário, pagar pela franquia da bagagem!

Ressalte-se ainda, que não há espaço suficiente no interior das aeronaves para acomodar as bagagens de mão, agora em maior número, tornando-se comum passageiros serem obrigados a despachar suas bagagens de mão de última hora, ainda que elas estejam abaixo do volume e do peso estipulados nas novas regras de transporte.

Nesse sentido, considerando que não houve redução de preço, ficam evidentes os prejuízos causados ao Consumidor e a inércia da ANAC no que tange à Resolução Nº 400, sendo imprescindível que o legislador corrija o



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Léo Moraes - PODEMOS/RO

erro de modo o usuário tenha, pelo mesmo preço, a possibilidade de despachar ao menos uma bagagem, conforme acontecia antes da referida Resolução.

Sala da Comissão, 26 de março de 2019.

Dep. Léo Moraes
Podemos/RO

CD/19598.06602-40